

<b>PROCESSO N°</b>	<b>SEF 00013192/2013</b>
<b>INTERESSADO</b>	SEF – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
<b>ASSUNTO</b>	Programa Transferência Pacto pelos Municípios, amparado pela Lei n° 16.037/2013 e Decreto 1.621/2013.

## **PROGRAMA TRANSFERÊNCIA PACTO PELOS MUNICÍPIOS**

### **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Programa Transferência Pacto pelos Municípios, correspondente ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), instituído pela Lei n° 16.037, de 24 de junho de 2013, atende ao disposto no art. 4º, do Decreto n° 127, de 30 de março de 2011.

O programa consiste em regras e critérios estabelecidos pela concedente (Estado de Santa Catarina) para o repasse dos recursos públicos de forma voluntária, mediante convênio com municípios catarinenses, desde que esses atendam as condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias.

O FUNDAM, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), está cadastrado no sistema orçamentário do Estado como Unidade Gestora: 520090 – Unidade Orçamentária: 52090 e Gestão: 52090.

O programa está amparado pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei n° 16.037, de 24 de junho de 2013, pelo Decreto n° 127, de 30 de março de 2011, pelo Decreto n° 1.621, de 3 de julho de 2013, pelo Decreto n° 1.712, de 30 de agosto de 2013, pelo Decreto n° 1.982, de 31 de janeiro de 2014, pelo Decreto n° 2.029, de 18 de fevereiro de 2014, pelo Decreto n° 2.148, de 16 de abril de 2014, pelo Decreto n° 2.242, de 11 de junho de 2014, pelo Decreto n° 2.346, de 8 de agosto de 2014, pelo Decreto n° 2.488, de 04 de dezembro de 2014 e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n° 14/2012.

### **2 IDENTIFICAÇÃO**

O Programa Transferência receberá o nome de Pacto pelos Municípios. A Diretoria de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado da Fazenda – código 520001 ficará responsável pela

gestão dos recursos e atenderá ao público interessado pelo e-mail institucional [fundam@sefaz.sc.gov.br](mailto:fundam@sefaz.sc.gov.br) e o telefone (48) 3665-2761.

No primeiro momento a Prefeitura, deverá sanar suas dúvidas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR de abrangência do seu município, capacitada para orientá-los.

O governador do Estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC definiu com base na natureza dos projetos de investimentos, da relevância da proposta para o interesse público e da população municipal a distribuição dos valores por município que estão divulgados no link do FUNDAM, no site da SEF, downloads – FUNDAM – Distribuição de valores aos municípios (link de acesso: <http://www.sef.sc.gov.br/servicosorientacoes/dgef/fundam>>).

As orientações pertinentes ao Sistema de convênios - SC Transferências são de responsabilidade da Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, que atenderá no endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP: 88010-450, Florianópolis, Santa Catarina. Telefone: (48) 3664-5603/Fax: (48) 3664-5715. E-mail: [geran@sefaz.sc.gov.br](mailto:geran@sefaz.sc.gov.br).

As orientações referentes à análise, fiscalização e acompanhamento das Propostas de Trabalho estarão sob a responsabilidade da mandatária – BRDE. Endereço: Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro, CEP: 88020-000, Florianópolis, Santa Catarina. Telefone: (48) 3221-8022. E-mail: [fundam@brde.com.br](mailto:fundam@brde.com.br).

### **3 DETALHAMENTO**

#### **3.1 Programa Orçamentário**

O Programa Transferência Pacto pelos Municípios está identificado com a seguinte descrição orçamentária. Unidade orçamentária 52090 – Fundo de Apoio aos Municípios. Programa orçamentário 0101 - Acelera Santa Catarina. Ação 2179 – Apoio a projetos municipais. Subação – 012719 – Apoio a projetos municipais de investimentos – Pacto pelos municípios (FUNDAM).

#### **3.2 Objetivo Detalhado**

O programa busca promover o desenvolvimento dos municípios catarinenses visando à execução de projetos de interesse do Estado nas áreas de infraestrutura (logística e mobilidade

urbana), saúde, educação, assistência social, desporto e lazer, saneamento básico e na compra de equipamentos, máquinas e veículos.

Compreende-se por:

**I – infraestrutura referente à logística e mobilidade urbana:**

a) as obras de pavimentação e a qualificação de vias por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou de sua revitalização e as obras de arte especiais, como pontes, viadutos e passarelas; e

b) demais infraestruturas necessárias à plena funcionalidade de vias públicas, compreendendo o sistema de drenagem de águas pluviais, a rede de abastecimento de água e a rede de esgotamento sanitário, os passeios com acessibilidade, o sistema de ciclovias, as medidas de moderação de tráfego, a sinalização viária e os elementos que promovam acessibilidade universal;

**II – construção e ampliação de prédios nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social:**

a) as despesas para a construção e ampliação de prédios de escolas, creches, núcleos de educação infantil, postos de saúde, hospitais, residenciais geriátricos, casas de repouso, abrigos, estrutura para atendimento de atividades voltadas ao cidadão e congêneres. (Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 11 de junho de 2014)

**III – construção de centros integrados nas áreas de desporto e lazer:**

a) as despesas para a construção e ampliação de ginásios de esporte, centros de eventos quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo, praças de convivência e seus equipamentos complementares; (Redação dada pelo Decreto nº 1.982, de 31 de janeiro de 2014);

**IV – saneamento básico:**

a) os investimentos relacionados ao abastecimento de água que aumentem a cobertura ou a capacidade de produção do sistema;

b) os investimentos relacionados ao esgotamento sanitário que aumentem a cobertura ou capacidade de tratamento e destinação final adequada dos efluentes;

c) os investimentos relacionados ao manejo de resíduos sólidos, que visem:

1. Ao aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e assemelhados;

2. À implantação de infraestrutura necessária à execução de coleta de resíduos de serviços de saúde; e

3. Ao apoio à implementação de ações relativas à coleta seletiva, triagem e reciclagem; e

d) os investimentos relacionados ao manejo de águas pluviais que visem à prevenção e ao controle de enchentes, inundações e de seus danos nas áreas urbanas.

**V – aquisição de equipamentos e veículos novos destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação públicas (excluídos os relacionados às atividades administrativas e de gestão); e**

**VI – máquinas e equipamentos rodoviários novos, fabricados no território nacional, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo municipal.**

#### **4 DADOS DA PROPOSTA**

As transferências dos recursos serão realizadas somente por meio de Convênio. Serão aceitas propostas apenas dos proponentes que se enquadram no perfil Voluntário.

O proponente manifestará seu interesse em celebrar Convênio respeitando as datas de início, 06/09/2013 e término, 31/12/2020, do programa, para apresentação de Proposta de Trabalho que deverá ser cadastrada no Portal do SCTransferência ([www.sctransferencia.sc.gov.br](http://www.sctransferencia.sc.gov.br)) e, deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

II - justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;

III - local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;

IV - descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;

V - cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução;

VI - previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso;

VII – informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto;

VIII - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente; e

IX – despesas com encargos tributários incidentes sobre as obras, reformas e serviços, quando houver.

Serão aprovadas somente as Propostas de Trabalho que apresentem em seu objeto despesas de capital que se enquadrem nos investimentos previstos neste programa, considerada também como tal as despesas com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, instituição financeira contratada para auxiliar no acompanhamento e gestão das atividades do FUNDAM, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013.

As Propostas de Trabalho deverão incluir, obrigatoriamente, no demonstrativo das despesas a retenção de 3% do valor do recurso, referente à remuneração do Banco.

Serão aprovadas, no máximo, 2 (duas) Propostas de Trabalho por proponente, desde que o valor não ultrapasse o valor prefixado para o município. Será liberado o envio da 3ª (terceira) proposta para os Municípios que apresentarem saldo financeiro remanescentes, em decorrência de economia no procedimento licitatório, conforme definição do Decreto nº 2.488 de 2014.

Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira deverão ser devolvidos ao FUNDAM, verificada a devida proporcionalidade no caso de proposta com aporte de contrapartida financeira, não sendo disponibilizado para fins de nova proposta ou aditivo. Para os projetos do FUNDAM, cuja liberação de recursos está condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao procedimento licitatório, ou seja, já se conhece o valor a ser gasto no objeto, qualquer valor de despesa não licitado necessário para a execução do objeto deverá ser formalizado por aditivo, conforme prevê a legislação.

Nos casos em que a Proposta de Trabalho apresentada superar o valor definido pelo concedente, fica o proponente obrigado assumir o excedente como Contrapartida Financeira ou em Bens e Serviços e aportar o valor excedente em conta bancária única, específica do convênio, conforme art. 8º, § 1º, do Decreto nº 1.621, de 3 julho de 2013 e arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 127/2011.

Os documentos mencionados no art. 16. do Decreto nº 127, de 2011, deverão ser entregues ao BRDE, em 2 (duas) vias, para análise e aprovação da proposta, segundo prevê o contrato firmado entre o Estado e o BRDE citado anteriormente.

Preferencialmente, as propostas deverão trabalhar com os códigos e as nomenclaturas dos sistemas de composição de preços unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), acrescidos da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas

(BDI), que será limitado ao divulgado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), conforme prevê o § 1º do art. 17, do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

Serão permitidas alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, com no mínimo 30 (trinta) dias antes de extinguir-se o prazo de vigência do Convênio, de acordo com o art. 41, 42 e 43 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. Os pedidos de alterações deverão ser encaminhados, em 2 (duas) vias, ao protocolo do BRDE para que seja efetivada a análise.

#### **4.1 Critério de Seleção**

O programa contemplará municípios catarinenses, desde que atendam as condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias, conforme o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A fixação de valores estará condicionada a respectiva população, a natureza dos projetos de investimentos e a relevância da proposta para o interesse público.

#### **5 NATUREZA JURÍDICA**

O programa contemplará Propostas advindas de proponentes cuja natureza jurídica seja Prefeitura.

#### **6 SUBAÇÕES**

A subação orçamentária correspondente ao programa transferência é a 012719 – Apoio a projetos municipais de investimentos – Pacto pelos Municípios.

#### **7 RESULTADOS ESPERADOS**

O Governo procura incentivar e apoiar o desenvolvimento dos municípios com a implantação do programa visando estruturar as áreas de infraestrutura (logística e mobilidade urbana), saúde, educação, assistência social, desporto e lazer e saneamento básico.

A execução dos investimentos previstos pelo programa tem como pilar o desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, buscando promover o desenvolvimento regional e local, proporcionando maior qualidade de vida à população.

Com a celebração dos convênios os municípios poderão participar da aplicação dos investimentos governamentais, direcionando os recursos para áreas onde haja maior necessidade, e com isso sanar demandas prioritárias da região.

## **8 RECURSOS ORÇAMETÁRIOS E FINANCEIROS**

### **8.1 Recursos**

Os recursos do FUNDAM compreendidos no Programa Acelera Santa Catarina são decorrentes do Contrato de Financiamento de Operação de Crédito Interna, mediante a Abertura de Crédito nº 13.2.0026.1, firmado entre o Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cuja operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012. Considera-se o valor base de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que financiarão a execução dos investimentos mencionados neste programa, previstos para serem repassados durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014.

### **8.2 Transferências de Recursos**

Após aprovadas as Propostas de Trabalho, estas passarão a ser objeto integrante do convênio.

A transferência dos recursos, fonte 0.1.91 - Operação de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente, seguirá o cronograma de desembolso previsto pelo FUNDAM, considerando as etapas previstas no plano de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo, que está vinculada ao cronograma de liberação dos recursos do Contrato de Financiamento de Operação de Crédito Interna, mediante a Abertura de Crédito nº 13.2.0026.1 com BNDES.

Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, isenta de cobrança de taxas bancárias, aberta no Banco do Brasil S.A. Após a aprovação da proposta caberá

ao município dirigir-se a agência bancária, munido dos documentos necessários para validar e ativar a conta corrente.

Salienta-se que em atendimento ao art. 57 do Dec. nº 127/2011, o Município deverá autorizar a agência do Banco do Brasil a aplicar imediatamente os recursos no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

Além disso, é indispensável entregar a Autorização de Débito Automática, preenchida com os dados da conta e assinada pelo Prefeito, para que seja efetuado o Débito referente à remuneração dos 3% do BRDE. (Modelo disponível no link do FUNDAM, do site da SEF).

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, sob pena de responsabilidade.

A liberação da primeira ou única parcela do convênio somente ocorrerá após a apresentação ao BRDE da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, da cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e homologação das licitações realizadas, das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade e outros documentos que o setor técnico julgar necessário, conforme art. 10, §1º do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

A liberação da 2ª parcela ocorrerá após recebimento de solicitação de pagamento por meio de ofício encaminhado pela Prefeitura diretamente a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, aos cuidados da Diretoria de Gestão de Fundos – DIGF, no endereço: Rod. SC 401, nº. 4.600, CEP 88.032-900, bloco 5, Florianópolis – SC - Protocolo, e a confirmação pela DIGF do envio da Prestação de Contas Parcial ao BRDE através do relatório emitido pelo Sistema SCTransferências.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, além dos procedimentos relatados acima, a terceira ficará condicionada a aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme prevê o parágrafo único do art. 51, do Dec. nº 127/2011.

## **9 MANDATÁRIA**

De acordo com o contrato de prestação de serviços nº. 018/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE fica definido para atuar como mandatária na análise, fiscalização e acompanhamento do convênio até a conclusão dos investimentos previstos nas Propostas de Trabalho, sendo remunerado em 3% do valor efetivamente repassado aos Municípios.



Cabe ao BRDE, dentre outras atribuições prevista no contrato:

- a) receber as Propostas de Trabalho apresentadas pelos Municípios interessados em receber recursos do FUNDAM, analisá-las e emitir parecer técnico fundamentado que recomende sua aprovação ou rejeição;
- b) receber, analisar e emitir parecer técnico fundamentado sobre as prestações de contas intermediárias e finais apresentadas pelos Municípios convenientes, nos termos dos art. 59 e 60 do Decreto nº 127, de 2011;
- c) atestar e informar à SEF eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para fins de suspensão dos pagamentos nos termos do art. 61 do Decreto nº127, de 2011;
- d) encaminhar ao protocolo da SEF o processo autuado no BRDE com todos os documentos de análise das Propostas de Trabalho, acompanhados do respectivo parecer técnico, em até 5 (cinco) dias contados de sua emissão;
- e) permitir o livre acesso de técnicos da SEF, da Diretoria de Auditoria Geral e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto deste Contrato que se façam necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais, e
- f) fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos, quando solicitado, cientificando o fato, de imediato, à SEF.

As Propostas de Trabalho deverão ser cadastradas no Módulo de Transferências, por meio do Portal SC Transferências ([www.sctransferencias.sc.gov.br](http://www.sctransferencias.sc.gov.br)), conforme orientações do Decreto nº 127, de 2011 e posteriormente, os documentos previstos no seu art. 16, deverão ser entregues no Protocolo do BRDE, em 2 (duas) vias físicas e, preferencialmente, 1 (uma) via em meio digital (CD-ROM ou PEN DRIVE ) do Projeto Básico de Engenharia (plantas) e anexos, no endereço: Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro, CEP: 88020-000, Florianópolis, Santa Catarina.

Após aprovação, o BRDE encaminhará 1 (uma) das vias com o seu parecer fundamentado para a SEF.

## 10 PUBLICIDADE

A eficácia do convênio e de seus aditivos depende da publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

A data de publicação determina a data início da vigência do Convênio.

Cabe ao conveniente à divulgação do extrato do convênio ao público, conforme o previsto no art. 47, do Decreto 127, de 2011. É de responsabilidade da conveniente a identificação dos bens permanentes e das obras adquiridos com os recursos do FUNDAM, por meio de etiquetas, adesivos e placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado. Consta, anexo, o modelo de placa de identificação a ser adotada nos casos de obras.

## 11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de Contas Parciais e Finais obedecerão ao disposto no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e Instrução Normativa N. TC-14, de 13 de junho de 2012 e serão encaminhadas em 2 (duas) vias ao protocolo do BRDE para análise.

## 12 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do programa será realizada pela mandatária para fins de verificação da regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o previsto no plano de trabalho. O BRDE realizará *in-loco* a fiscalização da execução do objeto conveniado.

O BRDE verificará a regularidade da aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo conveniente e o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho, dentre outras obrigações previstas no Capítulo XIII, Do Acompanhamento e da Fiscalização do Decreto nº 127, de 2011.

## 13 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS





A avaliação dos resultados será efetivada por meio de questionários quadrimestrais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, elaborados pelo FUNDAM a fim de verificar se foi atingida a finalidade proposta inicialmente, no caso de continuidade do programa e da ação governamental conveniada. Caso não haja a continuidade do programa e da ação governamental conveniada, o conveniente deverá responder a um único questionário, a ser apresentado no prazo da prestação de contas final. Compete às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) a avaliação

dos resultados do investimento, conforme prevê o art. 13 do Decreto 1.621, de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 68 e 69 do Decreto nº 127, de 2011.

#### **14 ANEXO - MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA**

Seguir manual de identidade visual do Governo, acesso no link [http://www.sc.gov.br/images/banners\\_conheca\\_sc/documentos/manual\\_marca\\_governo\\_sc\\_2013.pdf](http://www.sc.gov.br/images/banners_conheca_sc/documentos/manual_marca_governo_sc_2013.pdf).

Texto em tipos da família de fontes Myriad. Modelo na proporção 6x2m.

 <p><b>GOVERNO DE SANTA CATARINA</b></p>	<b>DESCRIÇÃO DA OBRA</b>		  <p>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL</p>  <p><b>FUNDAM</b> FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS</p>
	Convênio Nº <b>000.000.000-00</b>	Valor: <b>R\$ 0.000.000,00</b>	
	Recurso Estadual: <b>R\$ 0.000.000,00</b>	Contrapartida: <b>R\$ 0.000.000,00</b>	
	Concedente: <b>Nome da concedente</b>		
	Órgão/ Entidade Executora: <b>Nome da Entidade</b>		
	Prazo execução: <b>000 dias</b>	Início: <b>00/00/0000</b>	
Término: <b>00/00/0000</b>	Construtora: <b>Nome da Empreiteira</b>		